



# Informe Jurídico

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAJUSC - 12 de dezembro de 2022 - Nº 9

## DE OLHO NAS AÇÕES DO SINTRAJUSC EM DEFESA DE DIREITOS

### INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ESCRITÓRIO PITA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### REVISÃO GERAL ANUAL

Número do processo: 2001.72.00.009566-6

Objeto: Visa a recomposição salarial dos substituídos ou a indenização em valor correspondente às diferenças.

Andamento: 20/07/2022 – Autos remetidos em grau de recurso para o STJ.

04/10/2022 – Decisão que determina a devolução do processo à Corte de origem para valoração dos critérios estabelecidos no arbitramento dos honorários de sucumbência.

24/11/2022 – Acolhidos os Embargos de Declaração oposto pelo Sindicato.

#### REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Número do processo: 5002090-84.2014.4.04.7200

Objeto: Visa o pagamento das parcelas em atraso, relativas ao reenquadramento operado pela Portaria Conjunta nº 04/2013 c/c o Ato nº 947 de 29/10/2013.

Andamento: 26/08/2021 – Negado provimento ao Recurso Especial da União e dado parcial provimento ao Recurso Especial do Sindicato.

04/08/2022 – Processo suspenso por Recurso Especial Repetitivo – Tema STJ 1130.

#### AÇÃO DOS 15,8%

Número do processo: 5016440-72.2017.4.04.7200

Objeto: Visa a necessária incidência do mesmo índice sobre demais parcelas componentes da remuneração, tais como vencimento básico, VPNI, ATS, cargos em comissão e funções comissionadas.

Andamento: 21/10/2019 – Assessoria Jurídica apresentou Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

23/01/2020 – União apresentou Recurso Especial.

02/10/2020 – Processo remetido para o STJ.

29/08/2022 – Concluso para decisão do relator no STJ.

#### NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DA URV

Número do processo: 5002614-23.2010.4.04.7200

Objeto: Visa a repetição de indébitos dos valores recolhidos a título de

imposto de renda sobre os juros de mora pagos nas ações coletivas para o pagamento das diferenças de URV.

Andamento: 02/08/2022 – Trânsito em julgado, com a procedência da ação. Está para cumprimento de sentença.

#### NÃO INCIDÊNCIA DE PSSS SOBRE ADICIONAIS DE FÉRIAS E HORAS EXTRAS

Número do processo: 5001252-83.2010.4.04.7200

Objeto: Visa a repetição de indébito dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional de férias e horas extras.

Andamento: 23/08/2022 – Trânsito em julgado, com a procedência da ação. Petição informando que o cumprimento de sentença será apresentado quando os cálculos estiverem concluídos.

#### QUINTOS – JUSTIÇA DO TRABALHO – SUBSTITUIÇÃO PRO-CCESSUAL

Número do processo: 2008.72.00.002525-7

Objeto: Visa o pagamento de atrasados dos quintos, sendo que o direito à incorporação das frações de quintos computadas entre abril de 1998 e setembro de 2001 foi reconhecido administrativamente pela Justiça Federal e do Trabalho há muitos anos (entre 2004 e 2006).

Andamento: 07/10/2022 – Acórdão da Turma que deu provimento à apelação ratificando em juízo de retratação.

19/10/2022 – União apresentou Embargos de Declaração.

#### QUINTOS – JUSTIÇA FEDERAL – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Número do processo: 2008.72.00.013969-0

Objeto: Visa o pagamento de atrasados dos quintos, sendo que o direito à incorporação das frações de quintos computadas entre abril de 1998 e setembro de 2001 foi reconhecido administrativamente pela Justiça Federal e do Trabalho há muitos anos (entre 2004 e 2006).

Andamento: 29/04/2022 – Decisão que admite o Recurso Extraordinário da União.

01/08/2022 – Apresentadas contrarrazões.

05/09/2022 – Processo distribuído no STF.

## **MANUTENÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC05 EXECUTANTE DE MANDADOS – OJAF JFSC**

Número do processo: 5017480-50.2021.4.04.7200

Objeto: Visa evitar a “compensação retroativa” da VPNI decorrente da transformação dos quintos incorporados pelo exercício de FC-05 de Executantes de Mandados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça Federal, para que continuem recebendo ambas as vantagens (VPNI + GAE).

Andamento: 10/10/2022 – Sentença que julgou procedentes os pedidos.

27/10/2022 – Houve interposição de ED pela Assessoria Jurídica.

06/12/2022 – União apelou e formulou pedido de efeito suspensivo.

## **MANUTENÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC05 EXECUTANTE DE MANDADOS – OJAF JT**

Número do processo: 5029417-23.2022.4.04.7200

Objeto: Visa evitar a “compensação retroativa” da VPNI decorrente da transformação dos quintos incorporados pelo exercício de FC-05 de Executantes de Mandados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça Federal, para que continuem recebendo ambas as vantagens (VPNI + GAE).

rais da Justiça do Trabalho, para que continuem recebendo ambas as vantagens (VPNI + GAE).

Andamento: 17/10/2022 – Concedida a liminar para afastar o corte da VPNI.

09/11/2022 – União interpôs Agravo de Instrumento. O efeito suspensivo foi negado pelo Tribunal.

01/12/2022 – União apresentou contestação.

## **GAJ – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA**

Número do processo: 1027872-89.2020.4.01.3400

Objeto: Visa reconhecer a natureza de vencimento da GAJ – Gratificação de Atividade Judiciária, hoje chamada Gratificação Judiciária, para todos os efeitos legais, especialmente para fins de reflexo nas demais vantagens pecuniárias que tenham como base de cálculo o vencimento, bem como condenar a União no pagamento aos substituídos processuais das diferenças daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas.

Andamento: 17/02/2022 – Pedidos julgados procedentes (sentença). Houve interposição de ED pela Assessoria.

15/06/2022 – União apelou. Já apresentadas as contrarrazões.

# **INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ESCRITÓRIO MELLO, ZILLI, BION, TEIXEIRA, GARBELINI & ZAVARIZE ADVOCACIA**

## **01) AUTOS DO PROCESSO Nº 0317230-45.2015.8.24.0023**

Ação Coletiva de Substituição Processual, na qual se discute os reajustes anuais implementados pela Unimed aos valores das mensalidades dos planos de saúde dos servidores substituídos, com pedido de aplicação apenas do IGPM, recálculo do valor da mensalidade e restituição dos valores cobrados a maior e pedido de tutela antecipada para suspender o reajuste promovido com a aplicação apenas do IGPM, enquanto não haja decisão definitiva a respeito.

O Juiz havia postergado o pedido de antecipação de tutela para depois da apresentação da contestação, contudo, logo após apresentada a defesa, o magistrado sentenciou julgando extinto o feito sem apreciar o mérito, sob o argumento de que o Sintrajusc não estaria legitimado para propor a ação coletiva em referência.

O Sintrajusc interpôs recurso de apelação, o qual foi provido, para anular a sentença, por reconhecer a legitimidade do Sindicato para propor e acompanhar a demanda, determinando o retorno do processo à origem para dar continuidade aos trâmites legais, com a instrução probatória. Assim, com o retorno dos autos o Sintrajusc apresentou réplica à contestação e o Juiz designou perícia sobre o contrato em discussão, intimando as partes para apresentação de quesitos.

Por sua vez, o Sintrajusc peticionou apresentando os quesitos a serem respondidos pelo perito. No entanto, a Unimed impugnou a nomeação do perito, alegando que o profissional não possuiria expertise em perícia atuarial, a qual seria necessária para apuração da sinistralidade. Diante disso, em razão da referida matéria ser da expertise de atuário, então o Juiz nomeou novo perito. Ao realizar a referida perícia, com a devida análise dos documentos apresentados pela Unimed, concluiu o perito que seria necessária complementação da documentação para melhor conclusão. O juízo intimou o perito a complementar o seu laudo, sendo que este requereu, portanto, a apresentação da documentação faltante por parte da Unimed para conclusão do seu trabalho. Agora o processo aguarda que sejam apresentados os documentos requeridos pelo perito para que ele possa complementar o seu laudo pericial.

## **02) AUTOS DO PROCESSO Nº 0316529-84.2015.8.24.0023**

Ação Coletiva de Substituição Processual, na qual se discute os reajustes anuais implementados pela Unimed aos valores das mensalidades dos planos de saúde dos servidores substituídos, realizados com base na faixa etária, com pedido de restituição dos valores cobrados a maior e pedido de tutela antecipada para suspender o reajuste promovido.

O Juiz concedeu tutela antecipada (decisão de caráter provisório dada no curso do processo), para suspender a cláusula do contrato que previa o reajuste por faixa etária. A Unimed foi citada, apresentou contestação, tendo recorrido da tutela antecipada deferida até o Superior Tribunal de Justiça.

O Sintrajusc foi intimado e apresentou réplica à contestação. Ato contínuo, foi juntada ao processo decisão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento da Unimed e manteve a tutela antecipada deferida pelo Juiz. Recentemente foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Sintrajusc.

A Unimed interpôs recurso de apelação e depois dos trâmites legais o processo foi remetido ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde o referido recurso aguarda apreciação e julgamento.

Antes que o referido recurso de apelação fosse levado a julgamento, foi proferida decisão suspendendo a tramitação do presente processo, por se tratar de tema repetitivo (validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária), aguardando pronunciamento do STJ sobre a presente questão:

“DECISÃO MONOCRÁTICA INTERLOCUTÓRIA

Considerando que a matéria a ser enfrentada no presente recurso versa sobre controvérsia de caráter repetitivo, cuja afetação foi proposta no Superior Tribunal de Justiça com determinação de sobrestamento de todos os processos que versem sobre idêntica questão em trâmite no território nacional, nos termos do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, formando o Tema n. 1016, suspendo o feito até ulterior deliberação pelo STJ.”

